

PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na atual estrutura de cargos e funções do Município, nos termos da Lei 1219/2015:

Cargo	Nº de Vagas	Provimento
Professor Área I (para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental)	03(três)	Efetivo

Art. 2º - As atribuições do cargo são as constantes do Anexo I que é parte integrante da Lei 1219/2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata da necessidade de criação de mais 3 (três) vagas para o cargo de Professor Área I no atual quadro de cargos e funções do município.

A necessidade de nomeação se justifica pelo aumento das turmas na estrutura atual das Escolas Municipais desde o ano de 2018. Todo ano são realizados remanejamentos internos entre as escolas, no caso Escola Municipal Tiradentes, Escola Municipal de Educação Infantil Anjinhos de Ouro e Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Jacob Klein.

Desde 2018 muitas turmas se mantiveram e não é mais possível a contratação temporária de professores, uma vez que várias turmas se tornaram definitivas na atual estrutura de ensino e o próprio TCE não autoriza, nestes casos, suprir vagas sem que haja a contratação efetiva por serviço continuado.

A criação das vagas para os cargos de provimento efetivo faz-se necessária para manutenção dos serviços públicos, além de fazer com que tarefas de caráter permanente da administração sejam desempenhadas por pessoal concursado, segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com a legislação em vigor.

Segue estudo de impacto financeiro.

Por essa razão, solicito a aprovação e tramitação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal